

## **PROJETO DE LEI Nº 034/2019**

*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020.*

### **Capítulo I - Disposições Preliminares**

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 70 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2020, compreendendo:

- I - as metas e riscos fiscais;
- II - as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018/2021;
- III - a organização e estrutura do orçamento;
- IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - as Disposições Relativas ao Regime de Execução das Emendas Individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual;
- IX - as disposições gerais.

§ 1º - As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

- I - orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual - PPA;
- II - ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º - A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2020, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

- I - priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II - evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;
- III - atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I - Metas Fiscais desta Lei.

## **Capítulo II - Das Metas e Riscos Fiscais**

Art. 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO I, composto dos seguintes demonstrativos:

- I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
- II - da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao exercício anterior;
- III - das metas fiscais previstas para 2020, 2021 e 2022, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2017, 2018 e 2019;
- IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;
- V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;
- VI - da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
- VII - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;
- VIII - da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas.

§ 2º - Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata o inciso I do caput deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º - Durante o exercício de 2020, a meta resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 4º - Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 5º - Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da

LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

Art. 3º - Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§ 1º - Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2020, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º - Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2020 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º - Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º - Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

### **Capítulo III - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal Extraídas do Plano Plurianual**

Art. 4º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2020 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 – Lei nº 1384, de 05 de setembro de 2017 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º - Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º - As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2020 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º - Na hipótese prevista no §2º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

#### **Capítulo IV - Da Estrutura e Organização do Orçamento**

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º - Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

§ 3º - A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 4º - As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º - Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

.....

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 73 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:

- I - texto da Lei;
- II – consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:

- I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- II – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;
- III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;
- IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;
- V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;
- VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;
- VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;
- VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

.....

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no §2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2020, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2019 e a previsão para o exercício de 2020;

VI - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2020 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VII - relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

## **Capítulo V - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações**

### **Seção I - Das Diretrizes Gerais**

Art. 10 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo,

Parágrafo único. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria da Fazenda e Planejamento, até 30 de setembro de 2019, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11 - A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2020 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade,

.....

promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º - Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º - A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12 - Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

Parágrafo único. A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação pertinente, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

Art. 13 - Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2020.

§ 1º - Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2020, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º - Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art.14 - Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

- I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 3º desta lei.
- II - cobertura de créditos adicionais;
- III - atender ao disposto no art. 58 desta lei.

.....

§ 1º - A reserva de contingência, de que trata o inciso I do *caput*, será fixada em, no mínimo, 1,2 % (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º - Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma dos incisos I e III do *caput* não precisarão ser utilizadas para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º - A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 15 - Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2020, se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º - No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2020, em cada evento, não exceda a 10 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17 - A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter



.....

Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

- I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2020 e de créditos adicionais;
- II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos;
- e
- III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

Art. 18 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal será feito por unidade orçamentária.

Art. 19 - As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º - Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 03 dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2º - Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

## **Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social**

Art. 20 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

- I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- II – das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;
- III – de aportes financeiros de recursos do Orçamento Fiscal;
- IV – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

.....

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

### **Seção III - Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira**

Art. 21 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º - O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

- I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;
- II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;
- III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º - Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

- I - contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
- II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;
- III - aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
- V - diárias de viagem;
- VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

.....

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, observada a vinculação de recursos.

§ 2º - Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º - Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 23 - O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º - Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º - Ao final do exercício financeiro de 2020, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º - O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2021.

Art. 24 - Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º - A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 25 - A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º - A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º - A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2020, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 26 - Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

#### **Seção IV - Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária**

Art. 27 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º - Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2020 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2019, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2020;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º - Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2020, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º - Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da solicitação.

.....

§ 7º - As solicitações de que trata o §6º serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 28 - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2019, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 29 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária.

Art. 30 - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Art. 31 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

## **Seção V - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas**

### **Subseção I - Das Subvenções Econômicas**

Art. 32 - A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º - As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “*caput*” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 33 - No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

### **Subseção II - Das Subvenções Sociais**

Art. 34 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

### **Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital**

Art. 35 - A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

- I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;
- II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2020; ou
- III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do *caput*, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

Art. 36 - A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

### **Subseção IV - Dos Auxílios**

Art. 37 - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

- I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;
- II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
- III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

.....

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999 observadas as alterações da Lei nº 13.019/2014, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade

V - qualificadas como Organizações Sociais - OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;

VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VII - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei nº 13.146/2015;

VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º - No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º - No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

#### **Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas**

Art. 38 - Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:



.....

I - execução da despesa na modalidade de aplicação "50 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos" e nos elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio" ou "43 - Subvenções Sociais";

II - estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo três (03) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV - inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V - não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI - formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria responsável pela concessão do auxílio verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

.....

Art. 39 - É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 40 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

- I - nome e CNPJ da entidade;
- II - nome, função e CPF dos dirigentes;
- III - área de atuação;
- V - endereço da sede;
- V - data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
- VI - valores transferidos e respectivas datas.

Art. 41 - Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 42 - As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43 - Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

- I - depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
- II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de

tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

### **Seção VI - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos**

Art. 44 - Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 6% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

- I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
- II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
- III - formalização de contrato;
- IV - assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º - No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

- I - desenvolvam projetos de responsabilidade sócio-ambiental;
- II - integrem as cadeias produtivas locais;
- III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213/1991;
- IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º - Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º - As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

### **Capítulo VI - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal**

Art. 45 - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 46 - O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

### **Capítulo VII - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais**

Art. 47 - No exercício de 2020, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de outubro de 2019, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 50 desta Lei.

§ 2º - A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 48 - Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 49 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 50 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV - prover cargos em comissão e funções de confiança;
- V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
- VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

.....

- VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º - No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

- I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;
- II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 2º - No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 06 (seis) meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º - No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º - Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 51 - Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I - as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Secretário da Pasta.

### **Capítulo VIII - Das Alterações na Legislação Tributária**

Art. 52 - As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2020, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 53 - Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 52, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 54 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º - A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente

.....

entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º - Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º - Não se sujeita às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 55 - Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

#### **Capítulo IX - Das Disposições Relativas ao Regime de Execução das Emendas Individuais**

Art. 56 - O regime de execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de que tratam os §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição da República atenderão ao disposto neste Capítulo.

Art. 57 - É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado os limites estabelecidos no § 9º do art. 166 da Constituição.

§ 1º - Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º - A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no §16 do art. 166 da Constituição.

.....

§ 3º - Se, durante o exercício financeiro de 2020, for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelos §§3º e 4º do art. 2º desta Lei, o montante previsto no art. 58 poderá ser reduzido na mesma proporção.

§ 4º - Será considerada como não aprovada, a emenda individual que exceda os limites estabelecidos pelo § 6º do art. 166 da Constituição da República, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência de que trata o art. 58 desta Lei.

Art. 58 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 57, sem prejuízo da redução prevista no seu § 3º, o Projeto de Lei Orçamentária de 2020, conterà reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida de 2019, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

Parágrafo único. Para fins de cálculo do valor de que trata o caput, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 59 - Para fins do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição, consideram-se impedimentos de ordem técnica:

- I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda;
- II - não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção V do Capítulo V desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;
- III - desistência expressa do autor da emenda;
- IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;
- V - no caso de emendas relativas à execução de obras, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto;
- VI - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;
- VII - a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 58 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 1º - Os casos de impedimentos de ordem técnica que trata este artigo serão comunicados formalmente pelo Poder Executivo, observado o disposto no § 14 do art. 166 da Constituição.

§ 2º - As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2020 poderão ser utilizadas como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 1964.



Art. 60 - Caberá à contabilidade do Município, através de registros contábeis específicos, ou através de codificação a ser introduzida no sistema de execução financeira e orçamentária, identificar e acompanhar a execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta Seção.

### **Capítulo X - Das Disposições Gerais**

Art. 61 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 62 - As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º - Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com esta lei:

- I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
- II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
- III - as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

§ 3º - Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso I do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2018, ficarem sem despesas correspondentes.

§ 4º - O disposto neste artigo aplica-se no que couber às emendas sujeitas ao regime de execução de que trata o Capítulo IX desta lei.

Art. 63 - Por meio da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 64 - Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 73 § 5º da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 65 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2019, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

§ 3º - Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2020, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 66 - São efetuadas as seguintes alterações na Lei nº 1384, de 05 de setembro de 2017 – Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, conforme Anexo IV:

I – É incluída a Ação 005 – Aquisição de área de terras para implantação de um Distrito Industrial, Comercial e de Serviços, no Programa 0006 – GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, no Anexo I – Programas da Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico.

.....

II – É incluída a Ação 023 – Criação de um Parque Ecológico e de Lazer, no Programa 0016 – AÇÕES AMBIENTAIS, no Anexo I – Programas da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

III – É incluída a Ação 037 – Construção de um Centro de Eventos Culturais, no Programa 0025 – DESENVOLVIMENTO CULTURAL, no Anexo I – Programas da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

IV – É incluída a Ação 041 – Aquisição de bicicletas para uso na ciclovia e praça da juventude, no Programa 0026 – MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE ATIVIDADES DESPÓRIVAS, no Anexo I – Programas da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

V – É incluída a Ação 071 – Manutenção dos Centros Comunitários, Programa 0028 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA, no Anexo I – Programas da Secretaria de Assistência Social.

VI – É incluída a Ação 080 – Manutenção dos Conselhos, no Programa 0028 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA, no Anexo I – Programas da Secretaria de Assistência Social.

VII – O Programa 0029 – Serviços Assistenciais à Criança e ao Adolescente, com as Ações 081 – Manutenção do Conselho Tutelar e 046 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Conselho Tutelar, passa a ser incluído no Órgão 02 – Gabinete do Prefeito e não mais no Órgão 09 – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 67 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO, 30 de julho de 2019.

Humildes de Almeida Camargo  
Prefeito Municipal

Estação, 30 de julho de 2019.

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 034/2019**

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação desta Colenda Câmara o Projeto de Lei que estabelece as diretrizes orçamentárias para o ano de 2020 e dá outras providências.

O envio do Projeto de Lei vem atender ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, bem como contempla as determinações da Lei Complementar nº 101/2000.

O projeto de LDO apresentado tem como funções principais:

- a) estabelecer as metas e prioridades da administração (Executivo e Legislativo) para 2020 dentre os programas e ações já previstos no Projeto de Lei do Plano Plurianual, aprovado em 2017 por esta Casa de Leis;
- b) estabelecer as Metas Fiscais do Município para os exercícios de 2019/2021;
- c) dispor sobre a política de pessoal para 2020;
- d) dispor sobre a política tributária para 2020;
- e) orientar a elaboração do orçamento para 2020.

Foi realizada audiência pública durante o processo de elaboração do projeto, no dia 23 de julho de 2019, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta forma, colocamo-nos à disposição dos Nobres Edis, através dos servidores da Secretaria da Fazenda e Planejamento, para explicar a proposta de LDO, bem como estarão à disposição para auxiliar este Poder Legislativo na realização da audiência pública prevista na Lei Complementar nº 101/2000.

Humildes de Almeida Camargo  
Prefeito Municipal

Anexo I - Programas Câmara

**MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020**  
**ANEXO I - PROGRAMAS**

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES			
<b>PROGRAMA:</b>	<b>0001 - EXECUÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA</b>					
<b>OBJETIVO:</b>	Garantir o pleno funcionamento do Poder Legislativo com qualidade e agilidade para um melhor atendimento ao cidadão, maiores benefícios a comunidade e melhor acompanhamento das atos do Poder Executivo através da execução do seu orçamento, acompanhamento e fiscalização do orçamento do Executivo.					
<b>Indicadores do Programa</b>		<b>Índice recente</b>				
Número de habitantes		6011				
<b>Dados Financeiros (em R\$ 1,00)</b>				2019	<b>TOTAL</b>	<b>RECURSO</b>
<b>Total do Programa:</b>				701.500,00	701.500,00	
<b>TIPO</b>	<b>AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>ANO</b>	<b>2019</b>	<b>TOTAL</b>	
A	<b>Ação:</b> 001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo	Und	Meta Física	1	1	Próprios
	<b>Produto:</b> Atividade Mantida		Valor	680.000,00	<b>680.000,00</b>	
	<b>Função:</b> 01 - Legislativa					
	<b>Subfunção:</b> 031 - Ação Legislativa					
A	<b>Ação:</b> 002 – Publicidade Legal e Institucional da Câmara Municipal	Und	Meta Física	1	1	Próprios
	<b>Produto:</b> Atividade Mantida		Valor	14.000,00	<b>14.000,00</b>	
	<b>Função:</b> 01 - Legislativa					
	<b>Subfunção:</b> 131 - Comunicação Social					
P	<b>Ação:</b> 001 – Equipamentos, veículos e Material Permanente para Câmara de Vereadores	Und	Meta Física	5	5	Próprios
	<b>Produto:</b> Equipamento Adquirido		Valor	7.500,00	<b>7.500,00</b>	
	<b>Função:</b> 01 - Legislativa					
	<b>Subfunção:</b> 031 - Ação Legislativa					
<b>(*) Tipo: P – Projeto    A - Atividade    OE – Operação Especial    NO – Não-orçamentária</b>						

**MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020**

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 GABINETE DO PREFEITO				01- GABINETE DO PREFEITO		
<b>PROGRAMA:</b>	0002 – GESTÃO EXECUTIVA SUPERIOR					
<b>OBJETIVO:</b>	Garantir o pleno funcionamento das atividades do gabinete do prefeito através de dotações que possibilitem aos chefes do executivo desempenhar as atribuições pertinentes aos cargos de prefeito e vice-prefeito, como despesa de pessoal, publicidade dos atos, contribuições, aquisição e manutenção dos equipamentos e material permanente, capacitação, enfim demais atividades necessárias.					
<b>Indicadores do Programa</b>		<b>Índice recente</b>				
Em definição						
<b>Dados Financeiros (em R\$ 1,00)</b>				<b>2019</b>	<b>TOTAL</b>	<b>RECURSO</b>
<b>Total do Programa:</b>				906.000,00	906.000,00	Próprios
<b>TIPO</b>	<b>AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>ANO</b>	<b>2019</b>	<b>TOTAL</b>	
A	<b>Ação:</b> 003 - Manutenção das atividades do Gabinete	Und	Meta Física	1	1	Próprios
	<b>Produto:</b> Atividade Mantida		Valor	800.000,00	800.000,00	
	<b>Função:</b> 04 - Administração					
	<b>Subfunção:</b> 122 - Administração Geral					
P	<b>Ação:</b> 002 - Equipamentos, veículos e material permanente	Und	Meta Física	5	5	Próprios
	<b>Produto:</b> Equipamento Adquirido		Valor	25.000,00	25.000,00	
	<b>Função:</b> 04 - Administração					
	<b>Subfunção:</b> 122 - Administração Geral					
OE	<b>Ação:</b> 001 – Criação do Consórcio Intermunicipal GECEIS	und	Meta Física	1	1	Próprios
	<b>Produto:</b> Consórcio criado		Valor	1.000,00	1.000,00	
	<b>Função:</b> 04 - Administração					
	<b>Subfunção:</b> 122 - Administração Geral					
A	<b>Ação:</b> 004 - Manutenção do Controle Interno	und	Meta Física	1	1	Próprios
	<b>Produto:</b> Atividade Mantida		Valor	80.000,00	80.000,00	
	<b>Função:</b> 04 - Administração					
	<b>Subfunção:</b> 124 - Controle Interno					
<b>(*) Tipo:</b> P – Projeto    A - Atividade    OE – Operação Especial    NO – Não-orçamentária						

Anexo I - Programas Gabinete

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 GABINETE DO PREFEITO				01 - GABINETE DO PREFEITO		
<b>PROGRAMA:</b>		0003 - DIVULGAÇÃO OFICIAL E INSTITUCIONAL				
<b>OBJETIVO:</b>		Promover a divulgação oficial e institucional dos atos do executivo objetivando maior transparência para os cidadãos e o atendimento da legislação vigente.				
<b>Indicadores do Programa</b>		<b>Índice recente</b>				
% De informações divulgadas		50%				
<b>Dados Financeiros (em R\$ 1,00)</b>				<b>2019</b>	<b>TOTAL</b>	<b>RECURSO</b>
<b>Total do Programa:</b>				65.000,00	65.000,00	Próprios
<b>TIPO</b>	<b>AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>ANO</b>	<b>2019</b>	<b>TOTAL</b>	
A	<b>Ação:</b> 005 - Publicidade Legal e Institucional do Executivo	und	Meta Física	1	1	Próprios
	<b>Produto:</b> Atividade Mantida		Valor	65.000,00	65.000,00	
	<b>Função:</b> 04 - Administração					
	<b>Subfunção:</b> 131 - Comunicação Social					
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária						

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 GABINETE DO PREFEITO				01 - GABINETE DO PREFEITO		
<b>PROGRAMA:</b>		0029 - SERVIÇOS ASSISTENCIAIS A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE				
<b>OBJETIVO:</b>		Garantir os direitos da criança e do adolescente, realizando ações de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer e profissionalização, assegurando a elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária. O programa prevê despesas com a				
<b>Indicadores do Programa</b>		<b>Índice recente</b>				
% da população em situação de		100%				
<b>Dados Financeiros (em R\$ 1,00)</b>				<b>2019</b>	<b>TOTAL</b>	<b>RECURSO</b>
<b>Total do Programa:</b>				95.000,00	95.000,00	Livre
<b>TIPO</b>	<b>AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>ANO</b>	<b>2019</b>	<b>TOTAL</b>	
A	<b>Ação:</b> 081 - Manutenção do Conselho Tutelar	Und	Meta Física	1	1	Próprios, federais e estaduais
	<b>Produto:</b> Atividade mantida		Valor	85.000,00	85.000,00	
	<b>Função:</b> 08 - Assistência Social					
	<b>Subfunção:</b> 243 - Assistência a Criança e ao Adolescente					
P	<b>Ação:</b> 046 - Aquisição de equipamento e material permanente para o Conselho Tutelar	Und	Meta Física	2	2	Próprios, federais e estaduais
	<b>Produto:</b> Equipamento e material permanente		Valor	10.000,00	10.000,00	
	<b>Função:</b> 08 - Assistência Social					
	<b>Subfunção:</b> 243 - Assistência a Criança e ao Adolescente					
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária						

MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020							
ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				01 - ADMINISTRAÇÃO			
<b>PROGRAMA:</b>	0004 - ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL						
<b>OBJETIVO:</b>	Oferecer condições para o funcionamento das atividades de apoio administrativo a todos os órgãos da administração municipal, otimizando as tarefas executadas para um melhor atendimento ao cidadão e maiores benefícios a comunidade. Contempla despesas de custeio e de capital, tais como: pessoal, convênios com outras esferas de governos e entidades, contratação de assessorias e consultorias, aquisição de equipamentos, serviços, contribuições, subvenções, auxílios a pessoas e a entidades.						
<b>Indicadores do Programa</b>			<b>Índice recente</b>				
Em definição							
<b>Dados Financeiros (em R\$ 1,00)</b>				<b>2019</b>	<b>TOTAL</b>	<b>RECURSO</b>	
<b>Total do Programa:</b>				1.024.000,00	1.024.000,00		
<b>TIPO</b>	<b>AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO</b>		<b>Unidade de Medida</b>	<b>ANO</b>	<b>2019</b>	<b>TOTAL</b>	
A	<b>Ação:</b>	006 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Administração e Desenvolvimento Econômico	Und	Meta Física	1	4	Próprios
	<b>Produto:</b>	Atividade Mantida		Valor	864.000,00	864.000,00	
	<b>Função:</b>	04 - Administração					
	<b>Subfunção:</b>	122 - Administração Geral					
A	<b>Ação:</b>	007 - Manutenção e conservação do Parque Industrial	Und	Meta Física	1	1	Próprios
	<b>Produto:</b>	Atividade Mantida		Valor	20.000,00	20.000,00	
	<b>Função:</b>	04 - Administração					
	<b>Subfunção:</b>	122 - Administração Geral					
P	<b>Ação:</b>	003 - Equipamento, veículos e material permanente	Und	Meta Física	5	5	Próprios
	<b>Produto:</b>	equipamento adquirido		Valor	12.000,00	12.000,00	
	<b>Função:</b>	04 - Administração					
	<b>Subfunção:</b>	122 - Administração Geral					
A	<b>Ação:</b>	008 - Manutenção e conservação do Centro Administrativo	Und	Meta Física	1	1	Próprios
	<b>Produto:</b>	Predio mantido e conservado		Valor	120.000,00	120.000,00	
	<b>Função:</b>	04 - Administração					
	<b>Subfunção:</b>	122 - Administração Geral					
A	<b>Ação:</b>	009 – Apoio às Forças Policiais	Und	Meta Física	1	1	Próprios
	<b>Produto:</b>	Atividade Mantida		Valor	2.000,00	2.000,00	
	<b>Função:</b>	06 - Segurança Pública					
	<b>Subfunção:</b>	181 - Policiamento					
A	<b>Ação:</b>	010 - Manutenção do sistema de vigilância e Monitoramento		Meta Física	20	20	



<b>Produto:</b>	Sistema mantido	Und	Valor	6.000	6.000,00	Próprios
<b>Função:</b>	06 - Segurança Pública					
<b>Subfunção:</b>	183 – Informação e inteligência					
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária						

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				02 – DEFESA CIVIL		
<b>PROGRAMA:</b>	0005 - DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO					
<b>OBJETIVO:</b>	Promover o atendimento aos munícipes vítimas de desastres naturais, contemplando gastos de capital e custeio.					
<b>Indicadores do Programa</b>		<b>Índice recente</b>				
Em definição						
<b>Dados Financeiros (em R\$ 1,00)</b>				<b>2019</b>	<b>TOTAL</b>	<b>RECURSO</b>
<b>Total do Programa:</b>				7.000,00	7.000,00	

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANO	2019	TOTAL	
A	<b>Ação:</b>	011- Manutenção das atividades da Defesa Civil	Und	Meta Física	1	1	Próprios
	<b>Produto:</b>	Atividade Mantida		Valor	6.000,00	6.000,00	
	<b>Função:</b>	06 - Segurança Pública					
	<b>Subfunção:</b>	182 - Defesa Civil					
OE	<b>Ação:</b>	002 - Apoio ao corpo de bombeiros de Getúlio Vargas	Und	Meta Física	1	1	Próprios
	<b>Produto:</b>	Operação Mantida		Valor	1.000,00	1.000,00	
	<b>Função:</b>	06 - Segurança pública					
	<b>Subfunção:</b>	182 - Defesa Civil					
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária							

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				03 – DESENV. ECONÔMICO			
<b>PROGRAMA:</b>	0006 - GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA						
<b>OBJETIVO:</b>	Promover a instalação e ampliação de empresas industriais e comerciais, gerando empregos e renda à população.						
<b>Indicadores do Programa</b>		<b>Índice recente</b>					
Em definição							
<b>Dados Financeiros (em R\$ 1,00)</b>				<b>2019</b>	<b>TOTAL</b>	<b>RECURSO</b>	
<b>Total do Programa:</b>				286.000,00	141.000,00		
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANO	2019	TOTAL	
P	<b>Ação:</b>	004 -Realização de eventos de promoção do desenvolvimento econômico	Und	Meta Física	1	1	
	<b>Produto:</b>	Atividade Mantida		Valor	42.000,00	42.000,00	

	<b>Função:</b>	23 - Comércio e serviços					
	<b>Subfunção:</b>	691 - Promoção comercial					<b>Próprios</b>
OE	<b>Ação:</b>	003 - Incentivo a Implantação de empresas – Prodese	Und	Meta Física	1	1	
	<b>Produto:</b>	Atividade Mantida		Valor	40.000,00	<b>40.000,00</b>	
	<b>Função:</b>	22 – industria					<b>Próprios</b>
	<b>Subfunção:</b>	661 – Promoção Industrial					
A	<b>Ação:</b>	012 - Manutenção e conservação do Parque Industrial	Und	Meta Física	1	1	
	<b>Produto:</b>	Atividade Mantida		Valor	35.000,00	<b>35.000,00</b>	
	<b>Função:</b>	22 – industria					<b>Próprios</b>
	<b>Subfunção:</b>	661 – Promoção Industrial					
A	<b>Ação:</b>	013 - Manutenção e conservação dos berçários industriais	Und	Meta Física	1	1	
	<b>Produto:</b>	Atividade Mantida		Valor	19.000,00	<b>19.000,00</b>	
	<b>Função:</b>	22 – industria					<b>Próprios</b>
	<b>Subfunção:</b>	661 – Promoção Industrial					
OE	<b>Ação:</b>	004 Criação de Fundo Rotativo para Financiamento a Micro e Pequenas Empresas	Und	Meta Física	1	1	
	<b>Produto:</b>	Atividade Mantida		Valor	5.000,00	<b>5.000,00</b>	
	<b>Função:</b>	22 – industria					<b>Próprios</b>
	<b>Subfunção:</b>	661 – Promoção Industrial					
P	<b>Ação:</b>	005 - Aquisição de uma área de terras para implantação de um distrito Industrial Comercial e de Serviços	Und	Meta Física	1	1	
	<b>Produto:</b>	Atividade Mantida		Valor	145.000,00	<b>145.000,00</b>	
	<b>Função:</b>	22 – industria					<b>Próprios</b>
	<b>Subfunção:</b>	661 – Promoção Industrial					
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária							

Anexo I - Finanças

MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04 - SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO				01 - FAZENDA E PLANEJAMENTO			
<b>PROGRAMA:</b>	<b>0007 - GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA</b>						
<b>OBJETIVO:</b>	Oferecer condições para o funcionamento das atividades da Secretaria através de dotações suficientes para pagamento de pessoal e encargos, materiais de consumo, aquisição de equipamentos, serviços em geral, visando o pleno atendimento das atribuições de competência da Secretaria.						
<b>Indicadores do Programa</b>		<b>Índice recente</b>					
Taxa de participação das ações de apoio sobre o total da despesa pública		3,00%					
<b>Dados Financeiros (em R\$ 1,00)</b>				<b>2019</b>	<b>TOTAL</b>	<b>RECURSO</b>	
<b>Total do Programa:</b>				1.080.000,00	1.080.000,00		
<b>TIPO</b>	<b>AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO</b>		<b>Unidade de Medida</b>	<b>ANO</b>	<b>2019</b>	<b>TOTAL</b>	
A	<b>Ação:</b>	014 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda e Planejamento	Und	Meta Física	1	1	
	<b>Produto:</b>	Atividade Mantida		Valor	860.000,00	<b>860.000,00</b>	<b>Próprio</b>
	<b>Função:</b>	04 - Administração					
	<b>Subfunção:</b>	123 - Administração Financeira					
P	<b>Ação:</b>	006 - Equipamento, veículos e material permanente	Und	Meta Física	6	6	
	<b>Produto:</b>	Equipamento adquirido		Valor	10.000,00	<b>10.000,00</b>	<b>Próprio</b>
	<b>Função:</b>	04 - Administração					
	<b>Subfunção:</b>	123 - Administração Financeira					
A	<b>Ação:</b>	015 - Manutenção da Administração Tributária	Und	Meta Física	1	1	
	<b>Produto:</b>	Atividade Mantida		Valor	210.000,00	<b>210.000,00</b>	<b>Próprio</b>
	<b>Função:</b>	04 - Administração					
	<b>Subfunção:</b>	123 - Administração Financeira					
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária							

Anexo I - Finanças

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04 - SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO				01 - FAZENDA E PLANEJAMENTO		
<b>PROGRAMA:</b>		0008 - CAMPANHA DE INCENTIVO AO COMÉRCIO LOCAL				
<b>OBJETIVO:</b>		Incentivar o comércio local visando o incremento da arrecadação municipal, através da realização de atividades de troca de notas por cautelas, premiação aos consumidores que adquirirem produtos ou serviços no comércio local, com o objetivo de aumentar o Valor Adicionado do Município.				
<b>Indicadores do Programa</b>		<b>Índice recente</b>				
Taxa de participação das ações de apoio sobre o total		3,00%				
<b>Dados Financeiros (em R\$ 1,00)</b>				<b>2019</b>	<b>TOTAL</b>	<b>RECURSO</b>
<b>Total do Programa:</b>				25.000,00	25.000,00	
<b>TIPO</b>	<b>AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>ANO</b>	<b>2019</b>	<b>TOTAL</b>	
A	<b>Ação:</b> 016 - Campanha de Incremento de arrecadação	Und	Meta Física	5	5	
	<b>Produto:</b> Atividade mantida		Valor	25.000,00	<b>25.000,00</b>	<b>Proprio</b>
	<b>Função:</b> 04 - Administração					
	<b>Subfunção:</b> 123 - Administração Financeira					
<b>(*) Tipo:</b> P – Projeto    A - Atividade    OE – Operação Especial    NO – Não-orçamentária						

**MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020**

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				001 - OBRAS		
<b>PROGRAMA:</b>		<b>0009 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS</b>				
<b>OBJETIVO:</b>		Suprir as necessidades da secretaria na realização do seu trabalho, dotando com recursos para a despesas de pessoal e encargos, aquisição de equipamentos e materias permanentes para a secretaria, aquisição de materiais de consumo e serviços em geral, visando o pleno desenvolvimento das suas competências.				
<b>Indicadores do Programa</b>		<b>Índice recente</b>				
Em definição						
<b>Dados Financeiros (em R\$ 1,00)</b>				<b>2019</b>	<b>TOTAL</b>	<b>RECURSO</b>
<b>Total do Programa:</b>				1.722.000,00	1.722.000,00	
<b>TIPO</b>	<b>AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO</b>		<b>Unidade de Medida</b>	<b>ANO</b>	<b>2019</b>	<b>TOTAL</b>
A	<b>Ação:</b>	017 - Manutenção das atividades da secretaria de obras e serviços públicos	Und	Meta Física	1	1
	<b>Produto:</b>	Atividade Mantida		Valor	1.625.000,00	<b>1.625.000,00</b>
	<b>Função:</b>	04 - Administração				
	<b>Subfunção:</b>	122 - Administração Geral				
						<b>Próprios</b>
P	<b>Ação:</b>	007 - Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos para a secretaria de Obras	Und	Meta Física	6	6
	<b>Produto:</b>	Equipamento adquirido		Valor	75.000,00	<b>75.000,00</b>
	<b>Função:</b>	04 - Administração				
	<b>Subfunção:</b>	122 - Administração Geral				
						<b>Próprios</b>
A	<b>Ação:</b>	018 - Manutenção e conservação dos Bens Públicos	Und	Meta Física	2	2
	<b>Produto:</b>	Bens mantidos e conservados		Valor	22.000,00	<b>22.000,00</b>
	<b>Função:</b>	04 - Administração				
	<b>Subfunção:</b>	122 - Administração Geral				
						<b>Próprios</b>
<b>(*) Tipo:</b> P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária						

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05 SECRETARIA DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS				001- OBRAS		
<b>PROGRAMA:</b>		<b>0010 - CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E RUAS</b>				
<b>OBJETIVO:</b>		Manter o sistema viário municipal em boas condições de tráfego, prevendo a abertura e conservação de estradas rurais, pontes e bueiros, manutenção e conservação da frota de máquinas rodoviárias e veículos a disposição da secretaria, manutenção da pedra, pagamento de pessoal.				
<b>Indicadores do Programa</b>		<b>Índice recente</b>				
% de malha vária rural mantidas		90%				

Anexo I- Programas Obras

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2019	TOTAL	RECURSO		
<b>Total do Programa:</b>				843.000,00	843.000,00			
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO			Unidade de Medida	ANO	2019	TOTAL	
P	<b>Ação:</b>	008 - Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos rodoviários		Und	Meta Física	2	2	Próprios, Cide, Federais e Estaduais
	<b>Produto:</b>	Veículo, maquina e equipamento adquirido			Valor	12.000,00	<b>12.000,00</b>	
	<b>Função:</b>	26 - Transporte						
	<b>Subfunção:</b>	782 - Transporte Rodoviário						
A	<b>Ação:</b>	019 - Manutenção e conservação da frota de veículos, máquinas e equipamentos rodoviários		Und	Meta Física	1	1	Próprios
	<b>Produto:</b>	Veículo, máquina e equipamento mantido			Valor	350.000,00	<b>350.000,00</b>	
	<b>Função:</b>	26 - Transporte						
	<b>Subfunção:</b>	782 - Transporte Rodoviário						
P	<b>Ação:</b>	009 -Construção de estradas, pontes, pontilhões e bueiros		M2	Meta Física	2	2	Próprios, Cide, Federais e Estaduais
	<b>Produto:</b>	Estradas, pontes, pontilhoes e bueiros construidos			Valor	16.000,00	<b>16.000,00</b>	
	<b>Função:</b>	26 - Transporte						
	<b>Subfunção:</b>	782 - Transporte Rodoviário						
A	<b>Ação:</b>	020 - Manutenção e conservação das estradas, pontes, pontilhões e bueiros		Und	Meta Física	1	1	Próprios, Cide
	<b>Produto:</b>	Atividade mantida			Valor	15.000,00	<b>15.000,00</b>	
	<b>Função:</b>	26 - Transporte						
	<b>Subfunção:</b>	782 - Transporte Rodoviário						
P	<b>Ação:</b>	010 - Construção e ampliação das vias públicas		Und	Meta Física	1	1	Próprios, Cide, Federais e Estaduais
	<b>Produto:</b>	Atividade mantida			Valor	20.000,00	<b>20.000,00</b>	
	<b>Função:</b>	15 - Urbanismo						
	<b>Subfunção:</b>	451 - Infraestrutura urbana						
A	<b>Ação:</b>	021 - Manutenção das vias públicas		Und	Meta Física	1	1	Próprios e Cide
	<b>Produto:</b>	Atividade mantida			Valor	420.000,00	<b>420.000,00</b>	
	<b>Função:</b>	15 - Urbanismo						
	<b>Subfunção:</b>	451 - Infraestrutura urbana						
P	<b>Ação:</b>	011 - Construção de abrigos de passageiros		Und	Meta Física		1	Próprios e Cide
	<b>Produto:</b>	Abrigo construído			Valor	1	<b>10.000,00</b>	
	<b>Função:</b>	15 - Urbanismo				10.000,00		
	<b>Subfunção:</b>	451 - Infraestrutura urbana						

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS ÚBICOS				02 - SERVIÇOS URBANOS			
<b>PROGRAMA:</b>		<b>0011 - DESENVOLVIMENTO URBANO</b>					
<b>Indicadores do Programa</b>		<b>Índice recente</b>					
% de malha viária urbana atendida com iluminação pública atendida com capela mortuária		75%	80%				
<b>PROGRAMA:</b>				<b>2019</b>	<b>TOTAL</b>	<b>RECURSO</b>	
<b>Total do Programa:</b>				656.000,00	656.000,00	Livre	
<b>TIPO</b>	<b>AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO</b>		<b>Unidade de Medida</b>	<b>ANO</b>	<b>2019</b>	<b>TOTAL</b>	
P	<b>Ação:</b>	012- Ampliação da rede de iluminação pública	Und	Meta Física	1	1	<b>Próprios e CIP (1092)</b>
	<b>Produto:</b>	Rede ampliada		Valor	5.000,00	<b>5.000,00</b>	
	<b>Função:</b>	15 - Urbanismo					
	<b>Subfunção:</b>	451 - Infraestrutura urbana					
A	<b>Ação:</b>	022 - Manutenção da iluminação pública	und	Meta Física	1	1	<b>Próprios e CIP (1092)</b>
	<b>Produto:</b>	Atividade mantida		Valor	550.000,00	<b>550.000,00</b>	
	<b>Função:</b>	15 - Urbanismo					
	<b>Subfunção:</b>	451 - Infraestrutura urbana					
A	<b>Ação:</b>	023 - Manutenção da capela mortuária e dos cemitérios Municipais	Und	Meta Física	1	1	<b>Próprios</b>
	<b>Produto:</b>	Cemitério mantido		Valor	15.000,00	<b>15.000,00</b>	
	<b>Função:</b>	15 - Urbanismo					
	<b>Subfunção:</b>	451 - Infraestrutura urbana					
A	<b>Ação:</b>	024 - Manutenção e conservação de praças, parques e jardins	und	Meta Física	1	1	<b>Próprios</b>
	<b>Produto:</b>	Praças, parques e jardins mantidos		Valor	30.000,00	<b>30.000,00</b>	
	<b>Função:</b>	15 - Urbanismo					
	<b>Subfunção:</b>	451 Infraestrutura urbana					
P	<b>Ação:</b>	013 - Conclusão/reforma e ampliação dos cemitérios municipais	m2	Meta Física	1	1	<b>Próprios</b>
	<b>Produto:</b>	área construída		Valor	15.000,00	<b>15.000,00</b>	
	<b>Função:</b>	15 - Urbanismo					
	<b>Subfunção:</b>	451 - Infraestrutura urbana					
P	<b>Ação:</b>	014 - Equipamentos para capela mortuária e Cemitérios Municipais		Meta Física		0	

Anexo I- Programas Obras

	<b>Produto:</b>	Cemitério mantido	Und	Valor	20.000,00	<b>20.000,00</b>	<b>Próprios</b>
	<b>Função:</b>	15 - Urbanismo					
	<b>Subfunção:</b>	451 - Infraestrutura urbana					
OE	<b>Ação:</b>	005 Aquisição de área de terra p/regularização do Centro Comunitário do Bairro São Pedro		Meta Física		0	
	<b>Produto:</b>	Centro Comunitário mantido	Und	Valor	11.000,00	<b>11.000,00</b>	<b>Próprios</b>
	<b>Função:</b>	15 - Urbanismo					
	<b>Subfunção:</b>	451 - Infraestrutura urbana					
P	<b>Ação:</b>	015 Construção de uma capela mortuária para os Bairros São José e Santana		Meta Física		0	
	<b>Produto:</b>	Capela mantida	Und	Valor	10.000,00	<b>10.000,00</b>	<b>Próprios</b>
	<b>Função:</b>	15 - Urbanismo					
	<b>Subfunção:</b>	451 - Infraestrutura urbana					
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária							

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				02 - SERVIÇOS URBANOS			
<b>PROGRAMA:</b>	<b>0012 - SANEAMENTO BÁSICO</b>						
<b>OBJETIVO:</b>	Controlar os fatores que exercem ou podem exercer efeitos nocivos sobre o bem estar físico, mental e social através de ações de saneamento básico como abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, manejo dos resíduos sólidos e da construção civil, coleta e destinação final do lixo, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas e demais atividades conforme Legislação.						
<b>Indicadores do Programa</b>		<b>Índice recente</b>					
% da população atendida por rede de água potável		95%					
% da população atendida por serviço de coleta de lixo		80%					
<b>Dados Financeiros (em R\$ 1,00)</b>				<b>2019</b>	<b>TOTAL</b>	<b>RECURSO</b>	
<b>Total do Programa:</b>				465.000,00	465.000,00	Livre	
<b>TIPO</b>	<b>AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO</b>			<b>Unidade de Medida</b>	<b>ANO</b>	<b>2019</b>	<b>TOTAL</b>
P	<b>Ação:</b>	016 - Construção/ampliação de sistemas de abastecimento de água			Meta Física	4	4
	<b>Produto:</b>	rede construída		Und	Valor	5.000,00	<b>5.000,00</b>
	<b>Função:</b>	17 - Saneamento					<b>Próprios, Federais e Estaduais</b>
	<b>Subfunção:</b>	511 - Saneamento básico rural					
A	<b>Ação:</b>	025 - Manutenção do serviço de abastecimento de água			Meta Física	1	1
	<b>Produto:</b>	Atividade mantida		und	Valor	40.000,00	<b>40.000,00</b>
	<b>Função:</b>	17 - Saneamento					<b>Próprios</b>
	<b>Subfunção:</b>	511 - Saneamento básico rural					
A	<b>Ação:</b>	026 - Manutenção da Limpeza Pública		und	Meta Física	1	1



Anexo I- Programas Obras

	<b>Produto:</b>	Atividade mantida		Valor	420.000,00	420.000,00	Próprios
	<b>Função:</b>	18 - Gestão Ambiental					
	<b>Função:</b>	541 - Preservação e conservação ambiental					
<b>(*) Tipo:</b> P – Projeto    A - Atividade    OE – Operação Especial    NO – Não-orçamentária							

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05 SECRETARIA DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS				03 - TRÂNSITO				
<b>PROGRAMA:</b>		<b>0013 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO</b>						
<b>OBJETIVO:</b>		Promover o controle e a fiscalização do tráfego, bem como a sinalização do trânsito , visando garantir a segurança no âmbito municipal. Manter em funcionamento o Órgão de Trânsito e a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transito - JARI nos termos da Lei 402/99 e Lei 1112/2009 e do Convênio celebrado com o DETRAN, contemplando despesas corrente e de capital.						
<b>Indicadores do Programa</b>			<b>Índice recente</b>					
Em definição								
<b>Dados Financeiros (em R\$ 1,00)</b>					<b>2019</b>	<b>TOTAL</b>	<b>RECURSO</b>	
<b>Total do Programa:</b>					23.000,00	23.000,00	Livre	
<b>TIPO</b>	<b>AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO</b>			<b>Unidade de Medida</b>	<b>ANO</b>	<b>2019</b>	<b>TOTAL</b>	
A	<b>Ação:</b>	027 - Manutenção das atividades do trânsito do município		Und	Meta Física	1	1	
	<b>Produto:</b>	Atividade Mantida			Valor	13.000,00	13.000,00	Próprios e Multas de Trânsito (1009)
	<b>Função:</b>	26 - Transporte						
	<b>Subfunção:</b>	782 - Transporte rodoviário						
P	<b>Ação:</b>	017 - Equipamento, veículos e material permanente para o trânsito do município		Und	Meta Física	2	2	
	<b>Produto:</b>	Atividade Mantida			Valor	10.000,00	10.000,00	Próprios e Multas de Trânsito (1009)
	<b>Função:</b>	26 - Transporte						
	<b>Subfunção:</b>	782 - Transporte rodoviário						
<b>(*) Tipo:</b> P – Projeto    A - Atividade    OE – Operação Especial    NO – Não-orçamentária								

**MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020**

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE				01 - AGRICULTURA			
<b>PROGRAMA:</b>		0014 - DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO RURAL					
<b>OBJETIVO:</b>		Dotar a secretaria da agricultura com recursos humanos, materiais e equipamentos necessários para o pleno desenvolvimento das atribuições de planejamento e desenvolvimento do setor agropecuários, bem como promover e incentivar novos projetos agropecuário e auxílio na manutenção das atividades agropecuárias existentes no município através da assistência técnica e outras formas específicas de apoio aos produtores rurais, visando aumentar a produtividade e gerar emprego e renda no campo.					
<b>Indicadores do Programa</b>		<b>Índice recente</b>					
Em construção							
<b>Dados Financeiros (em R\$ 1,00)</b>				<b>2019</b>	<b>TOTAL</b>	<b>RECURSO</b>	
<b>Total do Programa:</b>				967.000,00	967.000,00	Livre	
<b>TIPO</b>	<b>AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO</b>		<b>Unidade de Medida</b>	<b>ANO</b>	<b>2019</b>	<b>TOTAL</b>	
A	<b>Ação:</b>	028 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente	Und	Meta Física	1	1	Próprios
	<b>Produto:</b>	Atividade Mantida		Valor	700.000,00	<b>700.000,00</b>	
	<b>Função:</b>	04 - Administração					
	<b>Subfunção:</b>	122 - Administração Geral					
A	<b>Ação:</b>	029 - Manutenção e conservação da frota de veículos, máquinas e equipamentos rodoviários	Und	Meta Física	1	1	Próprios
	<b>Produto:</b>	Veículo, máquina e equipamento mantido		Valor	100.000,00	<b>100.000,00</b>	
	<b>Função:</b>	04 - Administração					
	<b>Subfunção:</b>	122 - Administração Geral					
P	<b>Ação:</b>	018 - Aquisição de veículos, máquinas, equipamento e material permanente para a secretaria	Und	Meta Física	3	3	Próprios
	<b>Produto:</b>	Equipamento adquirido		Valor	15.000,00	<b>15.000,00</b>	
	<b>Função:</b>	04 - Administração					
	<b>Subfunção:</b>	122 - Administração Geral					
A	<b>Ação:</b>	030 - Incentivo a Agro-indústria	M2	Meta Física	1	1	Próprios
	<b>Produto:</b>	Agro-industria mantida		Valor	12.000,00	<b>12.000,00</b>	
	<b>Função:</b>	04 - Administração					
	<b>Subfunção:</b>	122 - Administração Geral					
P	<b>Ação:</b>	019 - Inclusão digital no meio rural	Und	Meta Física	1	1	Próprios
	<b>Produto:</b>	Projeto adquirido		Valor	5.000,00	<b>5.000,00</b>	
	<b>Função:</b>	20 - Agricultura					
	<b>Subfunção:</b>	722 - Telecomunicações					

Anexo I - Programas Agricultura

OE	<b>Ação:</b>	006 - Troca-Troca com Estado	Und	Meta Física	1	1	
	<b>Produto:</b>	Operação mantida		Valor	15.000,00	15.000,00	
	<b>Função:</b>	20 - Agricultura					
	<b>Subfunção:</b>	608 - Produção Agropecuária					
A	<b>Ação:</b>	031 - Convênio com a EMATER	Und	Meta Física	1	1	Próprios
	<b>Produto:</b>	Atividade Mantida		Valor	75.000,00	75.000,00	
	<b>Função:</b>	20 - Agricultura					
	<b>Subfunção:</b>	606 - Extensão Rural					
OE	<b>Ação:</b>	007 - Apoio a produtores rurais	Und	Meta Física	1	1	Próprios
	<b>Produto:</b>	Atividade Mantida		Valor	45.000,00	45.000,00	
	<b>Função:</b>	20 - Agricultura					
	<b>Subfunção:</b>	608 - Produção Agropecuária					
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária							

<b>ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06 SECRETARIA DE AGRICULTURA, E MEIO AMBIENTE</b>				<b>01 - AGRICULTURA</b>				
<b>PROGRAMA:</b>	0015 - MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA							
<b>OBJETIVO:</b>	Melhorar a infraestrutura das propriedades rurais e as condições de trabalho dos produtores, visando o aumento da produtividade, através da aquisição e manutenção dos equipamentos de propriedade do município, bem como a terceirização de serviços visando beneficiar os produtores rurais							
<b>Indicadores do Programa</b>			<b>Índice recente</b>					
Nº de propriedades rurais assistidos			390					
<b>Dados Financeiros (em R\$ 1,00)</b>					<b>2019</b>	<b>TOTAL</b>	<b>RECURSO</b>	
<b>Total do Programa:</b>					251.000,00	251.000,00		
<b>TIPO</b>	<b>AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO</b>			<b>Unidade de Medida</b>	<b>ANO</b>	<b>2019</b>	<b>TOTAL</b>	
P	<b>Ação:</b>	020 - Aquisição de máquinas e equipamentos Patrulha Agrícola		Und	Meta Física	1	1	
	<b>Produto:</b>	Maquina/equipamento adquirido			Valor	200.000,00	200.000,00	Próprios, Estaduais e Federais
	<b>Função:</b>	20 - Agricultura						
	<b>Subfunção:</b>	608 - Produção Agropecuária						
A	<b>Ação:</b>	032 - Manutenção da Patrulha Agrícola		Und	Meta Física	1	1	
	<b>Produto:</b>	Maquina/equip. mantido			Valor	51.000,00	51.000,00	Próprios
	<b>Função:</b>	20 - Agricultura						
	<b>Subfunção:</b>	608 - Produção Agropecuária						
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária								

<b>ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06 SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>				<b>02 - FUMDEMA</b>			
<b>PROGRAMA:</b>	0016 - AÇÕES AMBIENTAIS						
<b>OBJETIVO:</b>	Desenvolver ações de preservação do meio ambiente, através da divulgação de projetos, conscientizando a comunidade da necessidade de preservação.						

Licenciar as atividades de impacto ambiental no Município. Diminuir o impacto ambiental e contribuir para a recuperação do meio ambiente.							
Indicadores do Programa			Índice recente				
Em definição							
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)					2019	TOTAL	RECURSO
<b>Total do Programa:</b>					400.000,00	400.000,00	Livre
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANO	2019	TOTAL	
A	<b>Ação:</b>	033 - Manutenção das atividades do Fundo do Meio Ambiente - FUMDEMA	Und	Meta Física	1	1	
	<b>Produto:</b>	Fundo Mantido		Valor	285.000,00	<b>285.000,00</b>	<b>Próprios</b>
	<b>Função:</b>	18 - Gestão Ambiental					
	<b>Subfunção:</b>	542 - Preservação e Conservação ambiental					
P	<b>Ação:</b>	021 - Aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes para o meio ambiente	Und	Meta Física	2	2	
	<b>Produto:</b>	Equipamento e máquina adquirido		Valor	40.000,00	<b>40.000,00</b>	<b>Próprios</b>
	<b>Função:</b>	18 - Gestão Ambiental					
	<b>Subfunção:</b>	542 - Preservação e Conservação ambiental					
P	<b>Ação:</b>	022 - Reforma e ampliação do viveiro municipal	Und	Meta Física	1	1	
	<b>Produto:</b>	Área construída		Valor	20.000,00	<b>20.000,00</b>	<b>Próprios</b>
	<b>Função:</b>	18 - Gestão Ambiental					
	<b>Subfunção:</b>	541 - Preservação e Conservação ambiental					
A	<b>Ação:</b>	034 - Manutenção do viveiro municipal	Und	Meta Física	1	1	
	<b>Produto:</b>	Atividade mantida		Valor	5.000,00	<b>5.000,00</b>	<b>Próprios</b>
	<b>Função:</b>	18 - Gestão Ambiental					
	<b>Subfunção:</b>	541 - Preservação e Conservação ambiental					
A	<b>Ação:</b>	035 - Manutenção do aterro sanitário	Und	Meta Física	1	1	
	<b>Produto:</b>	Projeto mantido		Valor	35.000,00	<b>35.000,00</b>	<b>Próprios</b>
	<b>Função:</b>	18 - Gestão Ambiental					
	<b>Subfunção:</b>	541 - Preservação e conservação Ambiental					
P	<b>Ação:</b>	023 - Criação de um Parque Ecológico e de Lazer	Und	Meta Física	1	1	
	<b>Produto:</b>	Projeto mantido		Valor	15.000,00	<b>15.000,00</b>	<b>Próprios</b>
	<b>Função:</b>	18 - Gestão Ambiental					
	<b>Subfunção:</b>	541 - Preservação e conservação Ambiental					

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

**MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020**

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE				01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
<b>PROGRAMA:</b>	<b>0017 - ATENÇÃO BÁSICA</b>						
<b>OBJETIVO:</b>	Realizar ações de caráter individual e coletivo de atenção básica, voltados para a promoção da saúde, a prevenção de agravos, o tratamento e a reabilitação. Contempla a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde e da Unidade Básica de Saúde, aquisição de equipamentos e materiais permanentes, construções, ampliações e reformas da UBS, manutenção dos programas de Saúde da Família, Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde, Primeira Infância Melhor e demais programas do Bloco da Atenção Básica existentes ou que venham a ser criados pelos governos Federal e Estadual que preveem a transferência de recursos para o Município, além da manutenção do Conselho Municipal de Saúde e Consórcios Públicos de Saúde.						
<b>Indicadores do Programa</b>		<b>Índice recente</b>					
% de população atendida		100%					
<b>Dados Financeiros (em R\$ 1,00)</b>			<b>2019</b>	<b>TOTAL</b>	<b>RECURSO</b>		
<b>Total do Programa:</b>			4.697.000,00	#VALOR!			
<b>TIPO</b>	<b>AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO</b>		<b>Unidade de Medida</b>	<b>ANO</b>	<b>2019</b>	<b>TOTAL</b>	
P	<b>Ação:</b>	024 - Aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes para a saúde	Und	Meta Física	10	10	
	<b>Produto:</b>	Equipamento adquirido		Valor	150.000,00	<b>150.000,00</b>	Próprios, vinculados, Federais e Estaduais
	<b>Função:</b>	10 - Saúde					
	<b>Subfunção:</b>	301 - Atenção Básica					
P	<b>Ação:</b>	025 - Construção/Ampliação das instalações das UBS	M2	Meta Física	1	1	
	<b>Produto:</b>	Instalações Construídas/ Ampliadas		Valor	10.000,00	<b>10.000,00</b>	Próprios, vinculados, Federais e Estaduais
	<b>Função:</b>	10 - Saúde					
	<b>Subfunção:</b>	301 - Atenção básica					
A	<b>Ação:</b>	036 - Manutenção e conservação das instalações da saúde	Und	Meta Física	2	2	
	<b>Produto:</b>	atividade mantida		Valor	50.000,00	<b>50.000,00</b>	Próprios e Vinculados
	<b>Função:</b>	10 - Saúde					
	<b>Subfunção:</b>	301 - Atenção Básica					
A	<b>Ação:</b>	037 - Manutenção da Secretaria de Saúde	Und	Meta Física	1	1	
	<b>Produto:</b>	atividade mantida		Valor	3.000.000,00	<b>3.000.000,00</b>	Próprios e Vinculados
	<b>Função:</b>	10- Saúde					
	<b>Subfunção:</b>	301 - Atenção Básica					
A	<b>Ação:</b>	038 -Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS	Und	Meta Física	1	1	
	<b>Produto:</b>	Atividade Mantida		Valor	440.000,00	<b>440.000,00</b>	Próprios e Vinculados
	<b>Função:</b>	10 - Saúde					
	<b>Subfunção:</b>	301 - Atenção Básica					

Anexo I - Programas Saúde

A	<b>Ação:</b>	039- Manutenção Programa Estratégia de Saúde da Família - ESF/NASF	Und	Meta Física	1	1	Próprios e Vinculados
	<b>Produto:</b>	atividade mantida		Valor	550.000,00	<b>550.000,00</b>	
	<b>Função:</b>	10 - Saúde					
	<b>Subfunção:</b>	301 - Atenção Básica					
A	<b>Ação:</b>	040 - Manutenção da Frota de veículos da Saúde	Und	Meta Física	1	1	Próprios e Vinculados
	<b>Produto:</b>	atividade mantida		Valor	210.000,00	<b>210.000,00</b>	
	<b>Função:</b>	10 - Saúde					
	<b>Subfunção:</b>	301 - Atenção Básica					
A	<b>Ação:</b>	041 - Consultas, exames e procedimentos básicos	Und	Meta Física	1	1	Próprios e Vinculados
	<b>Produto:</b>	atividade mantida		Valor	70.000,00	<b>70.000,00</b>	
	<b>Função:</b>	10 - Saúde					
	<b>Subfunção:</b>	301 - Atenção Básica					
A	<b>Ação:</b>	042 - Manutenção da Saúde Bucal	Und	Meta Física	1	1	Próprios e Vinculados
	<b>Produto:</b>	atividade mantida		Valor	215.000,00	<b>215.000,00</b>	
	<b>Função:</b>	10 - Saúde					
	<b>Subfunção:</b>	301 - Atenção Básica					
A	<b>Ação:</b>	043 - Manutenção Conselho Saúde	Und	Meta Física	1	1	Próprios e Vinculados
	<b>Produto:</b>	atividade mantida		Valor	2.000,00	<b>2.000,00</b>	
	<b>Função:</b>	10 - Saúde					
	<b>Subfunção:</b>	301 - Atenção Básica					
A	<b>Ação:</b>	044 - Apoio à pessoa portadora de deficiência	Und	Meta Física	1	1	Próprios e Vinculados
	<b>Produto:</b>	atividade mantida		Valor	80.000,00	<b>80.000,00</b>	
	<b>Função:</b>	10 - Saúde					
	<b>Subfunção:</b>	301 - Atenção Básica					
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária							

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE				01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
<b>PROGRAMA:</b>	0018 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA						
<b>OBJETIVO:</b>	Realizar ações voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletiva, através do uso racional de medicamentos a serem distribuídos a população do município. Contempla os programas Farmácia Básica Estadual, Diabete Millitus, Farmácia Básica Fixa Federal, entre outros existentes ou que venham a ser criados pelos governos Federal e Estadual para a aquisição de medicamentos.						
				Índice recente			
				100%			
% de população atendida							
<b>Dados Financeiros (em R\$ 1,00)</b>							
				2019		TOTAL	
				RECURSO			

Anexo I - Programas Saúde

Total do Programa:						312.000,00	312.000,00	Livre	
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO			Unidade de Medida	ANO	2019	TOTAL		
A	<b>Ação:</b>	045 - Manutenção da Assistência Farmacêutica			Valor	Meta Física	1	1	Próprios e vinculados
	<b>Produto:</b>	Atividade mantida				Valor	300.000,00	300.000,00	
	<b>Função:</b>	10 - Saúde							
	<b>Subfunção:</b>	301 - Atenção Básica							
P	<b>Produto:</b>	026 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Farmácia			Valor	Meta Física	7	7	Próprios e vinculados
	<b>Produto:</b>	Equipamento adquirido				Valor	12.000,00	12.000,00	
	<b>Função:</b>	10 - Saúde							
	<b>Subfunção:</b>	301 - Atenção Básica							

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE				01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
<b>PROGRAMA:</b>	0019 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE								
<b>OBJETIVO:</b>	Realizar ações de vigilância epidemiológica e sanitária para prevenção e controle de doenças da população Estaçãoense. Contempla, campanhas de vacinação, fiscalização de estabelecimentos de produção e comercialização de alimentos, medicamentos, saneantes, agrotóxicos, produtos de higiene, cosméticos e perfumes, salões de beleza, cemitérios entre outros que possam oferecer riscos a saúde da população. Acompanhamento e análises dos sistemas de abastecimento de água, esgoto, entre outras ações para prevenção e controle de doenças.								
<b>Indicadores do Programa</b>			<b>Índice recente</b>						
% de população atendida			100%						
<b>Dados Financeiros (em R\$ 1,00)</b>					<b>2019</b>	<b>TOTAL</b>	<b>RECURSO</b>		
<b>Total do Programa:</b>						138.000,00	138.000,00	Livre	
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO			Unidade de Medida	ANO	2019	TOTAL		
A	<b>Ação:</b>	046 - Manutenção Da Vigilância Sanitária			Und	Meta Física	1	1	Próprios e vinculados
	<b>Produto:</b>	Atividade Mantida				Valor	65.000,00	65.000,00	
	<b>Função:</b>	10 - Saúde							
	<b>Subfunção:</b>	304 - Vigilância Sanitária							
P	<b>Ação:</b>	027 - Aquisição de equipamento e material permanente para a Vigilância Sanitária			Und	Meta Física	4	4	Próprios e vinculados
	<b>Produto:</b>	equipamento adquirido				Valor	7.000,00	7.000,00	
	<b>Função:</b>	10 - Saúde							
	<b>Subfunção:</b>	304 - Vigilância Sanitária							
A	<b>Ação:</b>	047 - Manutenção Da Vigilância Epidemiológica			Und	Meta Física	1	1	Próprios e vinculados
	<b>Produto:</b>	Atividade Mantida				Valor	60.000,00	60.000,00	
	<b>Função:</b>	10 - Saúde							
	<b>Subfunção:</b>	305 - Vigilância Epidemiológica							

Anexo I - Programas Saúde

P	<b>Ação:</b>	028 - Aquisição de equipamento e material permanente para a Vigilância Epidemiológica	Und	Meta Física	3	3	Próprios e vinculados
	<b>Produto:</b>	equipamento adquirido		Valor	6.000,00	6.000,00	
	<b>Função:</b>	10 - Saúde					
	<b>Subfunção:</b>	305 - Vigilância Epidemiológica					
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária							

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE				01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
<b>PROGRAMA:</b>	0020 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR						
<b>OBJETIVO:</b>	Realizar ações de média e alta complexidade de caráter ambulatorial e hospitalar, composta por ações e serviços que visam atender aos principais problemas e agravos de saúde da população, cuja complexidade da assistência na prática clínica demande a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos, para o apoio diagnóstico e tratamento. Por exemplo, procedimentos especializados realizados por profissionais médicos, outros profissionais de nível superior e nível médio; cirurgias ambulatoriais especializadas; procedimentos traumatológico-ortopédico; ações especializadas em odontologia; patologia clínica; anatomopatologia e citopatologia; radiodiagnóstico; exames ultrassonográficos; diagnose; fisioterapia; terapias especializadas; próteses e órteses; anestesia. Fonte:( <a href="http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/para_entender_gestao_sus_v.4.pdf">http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/para_entender_gestao_sus_v.4.pdf</a> )						
			<b>Índice recente</b>				
% de população atendida			100%				
<b>Dados Financeiros (em R\$ 1,00)</b>					<b>2019</b>	<b>TOTAL</b>	<b>RECURSO</b>
<b>Total do Programa:</b>					900.000,00	900.000,00	
<b>TIPO</b>	<b>AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO</b>			<b>Unidade de Medida</b>	<b>ANO</b>	<b>2019</b>	<b>TOTAL</b>
A	<b>Ação:</b>	048 - Consultas, exames e procedimentos de média e alta complexidade		und		1	1
	<b>Produto:</b>	Atividade mantida				900.000,00	900.000,00
	<b>Função:</b>	10 - Saude					
	<b>Subfunção:</b>	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária							



## MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

01 - ENSINO INFANTIL

<b>PROGRAMA:</b>	0021 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO INFANTIL						
<b>OBJETIVO:</b>	Proporcionar condições adequadas para promover desenvolvimento integral da criança de até 5 anos de idade em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, provendo recursos para manutenção e ampliação do espaço físico, manutenção do patrimônio escolar, aquisição de veículos, equipamentos e material permanente, aperfeiçoamento do corpo docente, nomeação de pessoal, disponibilização de merenda e transporte escolar e outras ações julgadas necessárias para o pleno funcionamento do ensino infantil, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.						
<b>Indicadores do Programa</b>			<b>Índice recente</b>				
Alunos matriculados							
<b>Dados Financeiros (em R\$ 1,00)</b>				<b>2019</b>	<b>TOTAL</b>	<b>RECURSO</b>	
<b>Total do Programa:</b>				2.040.000,00	2.040.000,00		
<b>TIPO</b>	<b>AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO</b>		<b>Unidade de Medida</b>	<b>ANO</b>	<b>2019</b>	<b>TOTAL</b>	
A	<b>Ação:</b>	049 - Manutenção da Educação Infantil	Und	Meta Física	1	1	
	<b>Produto:</b>	Atividade Mantida		Valor	1.675.000,00	<b>1.675.000,00</b>	Próprios e vinculados
	<b>Função:</b>	12 - Educação					
	<b>Subfunção:</b>	365 - Ensino Infantil					
P	<b>Ação:</b>	029 - Veículos, equipamento e material permanente para ensino infantil	Und	Meta Física	6	6	
	<b>Produto:</b>	Equipamento adquirido		Valor	30.000,00	<b>30.000,00</b>	Próprios e vinculados, Federal, Estadual
	<b>Função:</b>	12 - Educação					
	<b>Subfunção:</b>	365 - Ensino Infantil					
A	<b>Ação:</b>	050 - Manutenção do Transporte Escolar da Educação Infantil	Und	Meta Física	1	1	
	<b>Produto:</b>	Atividade Mantida		Valor	120.000,00	<b>120.000,00</b>	Próprios e vinculados
	<b>Função:</b>	12 - Educação					
	<b>Subfunção:</b>	365 - Ensino Infantil					
A	<b>Ação:</b>	051 - Manutenção da Merenda Escolar da Educação Infantil	Und	Meta Física	1	1	
	<b>Produto:</b>	Atividade Mantida		Valor	35.000,00	<b>35.000,00</b>	Próprios e vinculados
	<b>Função:</b>	12 - Educação					
	<b>Subfunção:</b>	365 - Ensino Infantil					
P	<b>Ação:</b>	030 - Ampliação e reforma das instalações do Ensino Infantil	M2	Meta Física	1	1	
	<b>Produto:</b>	m2		Valor	20.000,00	<b>20.000,00</b>	Próprios e vinculados, Federal, Estadual
	<b>Função:</b>	12 - Educação					
	<b>Subfunção:</b>	365 - Ensino Infantil					
A	<b>Ação:</b>	052 - Manutenção da Educação Especial Infantil	Und	Meta Física	1	1	
	<b>Produto:</b>	Atividade Mantida		Valor	80.000,00	<b>80.000,00</b>	Próprios e vinculados
	<b>Função:</b>	12 - Educação					

<b>Subfunção:</b>	365 - Ensino Infantil					
-------------------	-----------------------	--	--	--	--	--

Anexo I - Programas Educação

A	<b>Ação:</b>	053 - Manutenção das instalações do Ensino Infantil	Und	Meta Física	1	1	Próprios e vinculados
	<b>Produto:</b>	Atividade Mantida		Valor	30.000,00	<b>30.000,00</b>	
	<b>Função:</b>	12 - Educação					
	<b>Subfunção:</b>	365 - Ensino Infantil					
P	<b>Ação:</b>	031 - Construção de um Módulo Creche Proinfancia	Und	Meta Física	1	1	Próprios e vinculados
	<b>Produto:</b>	Atividade Mantida		Valor	40.000,00	<b>40.000,00</b>	
	<b>Função:</b>	12 - Educação					
	<b>Subfunção:</b>	365 - Ensino Infantil					
A	<b>Ação:</b>	054 Gestão Democrática nas Escolas - Educação Infantil	Und	Meta Física	1	1	Próprios e vinculados
	<b>Produto:</b>	Atividade Mantida		Valor	10.000,00	<b>10.000,00</b>	
	<b>Função:</b>	12 - Educação					
	<b>Subfunção:</b>	365 - Ensino Infantil					
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária							

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO					02- ENSINO FUNDAMENTAL			
<b>PROGRAMA:</b>	0022 - ACESSO/MANUTENÇÃO/QUALIFICAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL							
<b>OBJETIVO:</b>	Garantir o acesso e a permanência na escola, da criança em idade superior a 6 anos de idade, <b>INCLUSIVE CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA</b> , promovendo a formação básica do cidadão, o seu aprendizado e o seu desenvolvimento biopsicossocial e cultural, provendo recursos para manutenção do patrimônio							
<b>Indicadores do Programa</b>		<b>Índice recente</b>						
alunos matriculados		265						
<b>Dados Financeiros (em R\$ 1,00)</b>					<b>2019</b>	<b>TOTAL</b>	<b>RECURSO</b>	
<b>Total do Programa:</b>					3.919.000,00	3.919.000,00	Livre	
<b>TIPO</b>	<b>AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO</b>			<b>Unidade de Medida</b>	<b>ANO</b>	<b>2019</b>	<b>TOTAL</b>	
A	<b>Ação:</b>	055 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação		Und	Meta Física	1	1	
	<b>Produto:</b>	Atividade mantida			Valor	330.000,00	<b>330.000,00</b>	Próprios e vinculados
	<b>Função:</b>	12 - Educação						
	<b>Subfunção:</b>	361 - Ensino Fundamental						
A	<b>Ação:</b>	056 - Manutenção do Ensino Fundamental		Und	Meta Física	1	1	
	<b>Produto:</b>	Atividade mantida			Valor	2.850.000,00	<b>2.850.000,00</b>	Próprios e vinculados
	<b>Função:</b>	12 - Educação						
	<b>Subfunção:</b>	361 - Ensino Fundamental						
P	<b>Ação:</b>	032 - Aquisição de veículos, equipamentos e material permanente		Und	Meta Física	15	15	
	<b>Produto:</b>	Veículo, maquina e equipamento adquirido			Valor	70.000,00	<b>70.000,00</b>	Próprios e vinculados

Anexo I - Programas Educação

	<b>Função:</b>	12 - Educação					
	<b>Subfunção:</b>	361 - Ensino Fundamental					
A	<b>Ação:</b>	057 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental	Und	Meta Física	1	1	
	<b>Produto:</b>	Atividade mantida		Valor	420.000,00	<b>420.000,00</b>	Próprios e vinculados
	<b>Função:</b>	12 - Educação					
	<b>Subfunção:</b>	361 - Ensino Fundamental					
P	<b>Ação:</b>	033 - Construção, ampliação e reforma das instalações do Ensino Fundamental	M2	Meta Física	17	17	
	<b>Produto:</b>	área construída		Valor	20.000,00	<b>20.000,00</b>	Próprios e vinculados
	<b>Função:</b>	12 - Educação					
	<b>Subfunção:</b>	361 - Ensino Fundamental					
A	<b>Ação:</b>	058 - Manutenção das instalações do Ensino Fundamental	Und	Meta Física	1	1	
	<b>Produto:</b>	área construída		Valor	35.000,00	<b>35.000,00</b>	Próprios e vinculados
	<b>Função:</b>	12 - Educação					
	<b>Subfunção:</b>	361 - Ensino Fundamental					
A	<b>Ação:</b>	059 - Manutenção da Merenda Escolar Ensino Fundamental	Und	Meta Física	1	1	
	<b>Produto:</b>	Atividade mantida		Valor	80.000,00	<b>80.000,00</b>	Próprios e vinculados
	<b>Função:</b>	12 - Educação					
	<b>Subfunção:</b>	361 - Ensino Fundamental					
P	<b>Ação:</b>	034 - Aquisição equipamento e material permanente da secretaria de educação	Und	Meta Física	5	5	
	<b>Produto:</b>	equip. adquirido		Valor	22.000,00	<b>22.000,00</b>	Próprios e vinculados
	<b>Função:</b>	12 - Educação					
	<b>Subfunção:</b>	361 - Ensino Fundamental					
A	<b>Ação:</b>	060 - Manutenção dos Conselhos	Und	Meta Física	3	3	
	<b>Produto:</b>	Conselho mantido		Valor	2.000,00	<b>2.000,00</b>	Próprios e vinculados
	<b>Função:</b>	12 - Educação					
	<b>Subfunção:</b>	361 - Ensino Fundamental					
OE	<b>Ação:</b>	008 - Manutenção da Educação Especial Fundamental	Und	Meta Física	1	1	
	<b>Produto:</b>	Atividade Mantida		Valor	70.000,00	<b>70.000,00</b>	Próprios e vinculados
	<b>Função:</b>	12 - Educação					
	<b>Subfunção:</b>	361 - Ensino Fundamental					
A	<b>Ação:</b>	061 Gestão Democrática nas Escolas - Ensino Fundamental	Und	Meta Física	1	1	
	<b>Produto:</b>	Atividade Mantida		Valor	10.000,00	<b>10.000,00</b>	Próprios e vinculados
	<b>Função:</b>	12 - Educação					
	<b>Subfunção:</b>	361 - Ensino Fundamental					

Anexo I - Programas Educação

A	<b>Ação:</b>	062 - Manutenção da Educação Fiscal	Und	Meta Física	1	1	Próprios
	<b>Produto:</b>	Atividade Mantida		Valor	10.000,00	10.000,00	
	<b>Função:</b>	12 - Educação					
	<b>Subfunção:</b>	361 - Ensino Fundamental					
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária							

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO							03 - ENSINO MÉDIO	
<b>PROGRAMA:</b>		0023 - ACESSO, MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO MÉDIO						
<b>OBJETIVO:</b>		Assegurar a frequência dos estudantes à escola, mediante a garantia de condições de acesso aos estabelecimentos escolares através de meios de transporte adequados						
<b>Indicadores do Programa</b>			<b>Índice recente</b>					
Alunos Atendidos			43					
<b>Dados Financeiros (em R\$ 1,00)</b>					<b>2019</b>	<b>TOTAL</b>	<b>RECURSO</b>	
<b>Total do Programa:</b>					32.000,00	32.000,00	Livre	
<b>TIPO</b>	<b>AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO</b>		<b>Unidade de Medida</b>	<b>ANO</b>	<b>2019</b>	<b>TOTAL</b>		
OE	<b>Ação:</b>	009 - Apoio aos estudantes do ensino Médio	Und	Meta Física	1	1	1 Livre	
	<b>Produto:</b>	Aluno transportado		Valor	30.000,00	30.000,00		
	<b>Função:</b>	12 - Educação						
	<b>Subfunção:</b>	362 - Ensino Médio						
OE	<b>Ação:</b>	010 - Passe Livre Ensino Médio	Und	Meta Física	1	1	1105 Passe livre	
	<b>Produto:</b>	Aluno transportado		Valor	2.000,00	2.000,00		
	<b>Função:</b>	12 - Educação						
	<b>Subfunção:</b>	362 - Ensino Médio						
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária								

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO							04 - ENSINO SUPERIOR	
<b>PROGRAMA:</b>		0024 - ACESSO E MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR						
<b>OBJETIVO:</b>		Apoiar os alunos que frequentam o ensino superior com auxílio no transporte para centros formadores e outras formas estabelecidas por lei, bem como programa de crédito educativo.						
<b>Indicadores do Programa</b>			<b>Índice recente</b>					
Alunos Atendidos			105					
<b>Dados Financeiros (em R\$ 1,00)</b>					<b>2019</b>	<b>TOTAL</b>	<b>RECURSO</b>	
<b>Total do Programa:</b>					106.000,00	106.000,00	Livre	
<b>TIPO</b>	<b>AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO</b>		<b>Unidade de Medida</b>	<b>ANO</b>	<b>2019</b>	<b>TOTAL</b>		
OE	<b>Ação:</b>	011 - Apoio aos estudantes do Ensino Superior	Und	Meta Física	1,00	1	1 Livre	
	<b>Produto:</b>	Atividade Mantida		Valor	100.000,00	100.000,00		
	<b>Função:</b>	12 - Educação						

Anexo I - Programas Educação

	<b>Subfunção:</b>	364 - Ensino Superior					
OE	<b>Ação:</b>	012 - Passe Livre Ensino Superior	Und	Meta Física	1	1	1105 Passe livre
	<b>Produto:</b>	Aluno transportado		Valor	6.000,00	<b>6.000,00</b>	
	<b>Função:</b>	12 - Educação					
	<b>Subfunção:</b>	364 - Ensino Superior					
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária							

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO						05 - CULTURA	
<b>PROGRAMA:</b>		0025 - DESENVOLVIMENTO CULTURAL					
<b>OBJETIVO:</b>		Fomentar, valorizar e preservar a cultura e o patrimônio cultural do município através de eventos, comemoração de datas cívicas, culturais e religiosas, apoio a entidades culturais do município, resgate da história do município, promoção de grupos culturais					
<b>Indicadores do Programa</b>			<b>Índice recente</b>				
Média de público em eventos (pessoas)			1000				
<b>Dados Financeiros (em R\$ 1,00)</b>						<b>RECURSO</b>	
<b>Total do Programa:</b>			146.000,00			136.000,00 Livre	
<b>TIPO</b>	<b>AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO</b>		<b>Unidade de Medida</b>	<b>ANO</b>	<b>2019</b>	<b>TOTAL</b>	
A	<b>Ação:</b>	063 - Manutenção das atividades da Biblioteca Municipal	Und	Meta Física	1	1	Próprios
	<b>Produto:</b>	Atividade mantida		Valor	5.000,00	<b>5.000,00</b>	
	<b>Função:</b>	13 - Cultura					
	<b>Subfunção:</b>	392 - Difusão Cultural					
P	<b>Ação:</b>	035 - Aquisição de equipamentos e material permanentes para a Biblioteca Municipal	Und	Meta Física	4	4	Próprios
	<b>Produto:</b>	Entidade mantida		Valor	15.000,00	<b>15.000,00</b>	
	<b>Função:</b>	13 - Cultura					
	<b>Subfunção:</b>	392 - Difusão Cultural					
P	<b>Ação:</b>	036 - Reforma e ampliação do prédio da Biblioteca Municipal	Und	Meta Física	1	1	Próprios
	<b>Produto:</b>	Prédio reformado		Valor	5.000,00	<b>5.000,00</b>	
	<b>Função:</b>	13 - Cultura					
	<b>Subfunção:</b>	392 - Difusão Cultural					
A	<b>Ação:</b>	064 - Eventos e festividades cívicas e culturais do Município	Und	Meta Física	1	1	Próprios
	<b>Produto:</b>	Atividade mantida		Valor	85.000,00	<b>85.000,00</b>	
	<b>Função:</b>	13 - Cultura					
	<b>Subfunção:</b>	392 - Difusão Cultural					
OE	<b>Ação:</b>	013 - Apoio a entidades Culturais	Und	Meta Física	1	1	Próprios
	<b>Produto:</b>	entidade apoiada		Valor	6.000,00	<b>6.000,00</b>	
	<b>Função:</b>	13 - Cultura					

Anexo I - Programas Educação

<b>Subfunção:</b>	392 - Difusão Cultural				<b>Próprios</b>
-------------------	------------------------	--	--	--	-----------------

Anexo I - Programas Educação

A	<b>Ação:</b>	065 - Manutenção das atividades da Cultura		Meta Física	1	1	Próprios
	<b>Produto:</b>	Atividade mantida		Valor	20.000,00	20.000,00	
	<b>Função:</b>	13 - Cultura					
	<b>Subfunção:</b>	392 - Difusão Cultural					
P	<b>Ação:</b>	037 - Construção de um Centro de Eventos Culturais		Meta Física	1	1	Próprios
	<b>Produto:</b>	Atividade mantida		Valor	10.000,00	10.000,00	
	<b>Função:</b>	13 - Cultura					
	<b>Subfunção:</b>	392 - Difusão Cultural					
<b>(*) Tipo:</b> P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária							

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO						06 - DESPORTO	
<b>PROGRAMA:</b>		0026 - MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS					
<b>OBJETIVO:</b>		Apoiar o desporto comunitário através da organização de competições de todas as modalidades esportivas, formar equipes para a participação em competições regionais e estaduais, auxiliar nos serviços de arbitragem, organizar escolinhas para o envolvimento da criança no esporte como qualidade de vida e convivência social, premiar os destaques, apoiar as comunidades na recuperação e melhoria dos centros comunitários, manutenção dos ginásios e quadras esportivas, enfim, realizar todas as ações necessárias para que o esporte seja desenvolvido de forma a garantir convivência, lazer e sociabilidade.					
<b>Indicadores do Programa</b>			<b>Índice recente</b>				
Cidadãos beneficiados			50,00%				
<b>Dados Financeiros (em R\$ 1,00)</b>					<b>2019</b>	<b>TOTAL</b>	<b>RECURSO</b>
<b>Total do Programa:</b>					235.000,00	235.000,00	Livre
<b>TIPO</b>	<b>AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO</b>		<b>Unidade de Medida</b>	<b>ANO</b>	<b>2019</b>	<b>TOTAL</b>	
A	<b>Ação:</b>	066 - Manutenção das atividades desportivas do Município	Und	Meta Física	1	1	Próprios
	<b>Produto:</b>	Atividade mantida		Valor	80.000,00	80.000,00	
	<b>Função:</b>	27 - Desporto e Lazer					
	<b>Subfunção:</b>	812 - Desporto Comunitário					
A	<b>Ação:</b>	067 - Manutenção de ginásios/quadras esportivas	Und	Meta Física	1	1	Próprios
	<b>Produto:</b>	Ginásio/quadra mantida		Valor	115.000,00	115.000,00	
	<b>Função:</b>	27 - Desporto e Lazer					
	<b>Subfunção:</b>	812 - Desporto Comunitário					
P	<b>Ação:</b>	038 - Ampliação/construção de espaços de lazer e desporto	m2	Meta Física	10	10	Próprios, federais e estaduais
	<b>Produto:</b>	Ginásio/quadra ampliado/construído		Valor	20.000,00	20.000,00	
	<b>Função:</b>	27 - Desporto e Lazer					
	<b>Subfunção:</b>	812 - Desporto Comunitário					
P	<b>Ação:</b>	039 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes	und	Meta Física	3	3	Próprios
	<b>Produto:</b>	Equipamento adquirido		Valor	10.000,00	10.000,00	
	<b>Função:</b>	27 - Desporto e Lazer					



Anexo I - Programas Educação

	<b>Subfunção:</b>	812 - Desporto Comunitário					
P	<b>Ação:</b>	040 - Aquisição de uma área de terras p/construção de um campo de Futebol sete, implantação de academia de ginástica ao ar livre e pracinha infantil, no bairro São Pedro	und	Meta Física	1	1	
	<b>Produto:</b>	Equipamento adquirido		Valor	20.000,00	<b>20.000,00</b>	<b>Próprios</b>
	<b>Função:</b>	27 - Desporto e Lazer					
	<b>Subfunção:</b>	812 - Desporto Comunitário					

Anexo I - Programas Educação

P	<b>Ação:</b>	041 - Aquisição de bicicletas para uso na ciclovia e praça da juventude	und	Meta Física	8	8	Próprios
	<b>Produto:</b>	Equipamento adquirido		Valor	10.000,00	10.000,00	
	<b>Função:</b>	27 - Desporto e Lazer					
	<b>Subfunção:</b>	812 - Desporto Comunitário					
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária							

<b>ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO</b>						<b>06 - TURISMO</b>	
<b>PROGRAMA:</b>		<b>0027 - PROMOÇÃO DO TURISMO</b>					
<b>OBJETIVO:</b>		Realizar ações voltadas para a promoção do turismo do Município, visando incrementar a receita municipal decorrente da exploração de atividades turísticas.					
<b>Indicadores do Programa</b>			<b>Índice recente</b>				
Taxa de participação da atividade turística no PIB do Mun							
<b>Dados Financeiros (em R\$ 1,00)</b>					<b>2019</b>	<b>TOTAL</b>	<b>RECURSO</b>
<b>Total do Programa:</b>					3.000	3.000	Livre
<b>TIPO</b>	<b>AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO</b>			<b>Unidade de Medida</b>	<b>ANO</b>	<b>2019</b>	<b>TOTAL</b>
A	<b>Ação:</b>	068 - Manutenção das atividades tuísticas do Município		Und	Meta Física	1	1
	<b>Produto:</b>	Atividade Mantida			Valor	3.000	3.000
	<b>Função:</b>	23 - Comércio e serviços					
	<b>Subfunção:</b>	695 - Turismo					
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária							

**MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020**

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				01 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
<b>PROGRAMA:</b>	<b>0028 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA</b>					
<b>OBJETIVO:</b>	Realizar ações de proteção social que visam a garantia à vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, amparo as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, inserção ao mercado de trabalho, promoção da integração à vida comunitária proporcionando habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência. O programa prevê também concessão de benefícios eventuais as pessoas em situação de pobreza e extrema pobreza como auxílios funeral e natalidade, reforma de casas, concessão de cestas básicas, emissão de documentos civis, passagens, situações de calamidade pública e de vulnerabilidade temporária dentre outros julgados necessários.					
<b>Indicadores do Programa</b>		<b>Índice recente</b>				
% da população em situação de vulnerabilidade assistida		100%				
<b>Dados Financeiros (em R\$ 1,00)</b>				<b>2019</b>	<b>TOTAL</b>	<b>RECURSO</b>
<b>Total do Programa:</b>				1.386.000,00	<b>1.386.000,00</b>	Livre
<b>TIPO</b>	<b>AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO</b>		<b>Unidade de Medida</b>	<b>ANO</b>	<b>2019</b>	<b>TOTAL</b>
A	<b>Ação:</b>	069 - Manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social	Und	Meta Física	1	1
	<b>Produto:</b>	Atividade Mantida		Valor	700.000,00	<b>700.000,00</b>
	<b>Função:</b>	08 - Assistência Social				
	<b>Subfunção:</b>	244 - Assistência Comunitária				<b>Próprios, federais e estaduais</b>
A	<b>Ação:</b>	070 - Manutenção da frota de veículos da Assistência Social	Und	Meta Física	1	1
	<b>Produto:</b>	Atividade Mantida		Valor	30.000,00	<b>30.000,00</b>
	<b>Função:</b>	08 - Assistência Social				<b>Próprios e vinculados</b>
	<b>Subfunção:</b>	244 - Assistência Comunitária				
A	<b>Ação:</b>	071 - Manutenção dos Centros Comunitários	Und	Meta Física	1	1
	<b>Produto:</b>	Atividade Mantida		Valor	20.000,00	<b>20.000,00</b>
	<b>Função:</b>	08 - Assistência Social				<b>Próprios e vinculados</b>
	<b>Subfunção:</b>	244 - Assistência Comunitária				
P	<b>Ação:</b>	042 - Aquisição de equipamento, veículo e material permanente para a Secretaria da Assistência Social	valor	Meta Física	1	1
	<b>Produto:</b>	equipamento adquirido		Valor	60.000,00	<b>60.000,00</b>
	<b>Função:</b>	08 - Assistência Social				<b>Próprios, federais e estaduais</b>
	<b>Subfunção:</b>	244 - Assistência Comunitária				
P	<b>Ação:</b>	043 - Construção do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS	m2	Meta Física	1	1
	<b>Produto:</b>	Prédio construído		Valor	5.000,00	<b>5.000,00</b>
	<b>Função:</b>	08 - Assistência Social				

	<b>Subfunção:</b>	244 - Assistência Comunitária					<b>Próprios, federais e estaduais</b>
A	<b>Ação:</b>	072 - Manutenção e conservação do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS	Pessoas	Meta Física	1	1	
	<b>Produto:</b>	Atividade Mantida		Valor	120.000,00	<b>120.000,00</b>	
	<b>Função:</b>	08 - Assistência Social					
	<b>Subfunção:</b>	244 - Assistência Comunitária					<b>Próprios, federais e estaduais</b>
A	<b>Ação:</b>	073 - Assistência a Família /Proteção Social Básica	Famílias	Meta Física	30	30	
	<b>Produto:</b>	Família atendida		Valor	130.000,00	<b>130.000,00</b>	
	<b>Função:</b>	08 - Assistência Social					
	<b>Subfunção:</b>	244 - assistência Comunitária					<b>Próprios, federais e estaduais</b>
A	<b>Ação:</b>	074 - Assistência ao idoso	Und	Meta Física	1	1	
	<b>Produto:</b>	idoso atendido		Valor	30.000,00	<b>30.000,00</b>	
	<b>Função:</b>	08 - Assistência Social					
	<b>Subfunção:</b>	241 - Assistência ao Idoso					<b>Próprios, federais e estaduais</b>
OE	<b>Ação:</b>	014 - Convênios com Centros Especializados em Saúde Mental	Und	Meta Física	2	2	
	<b>Produto:</b>	idoso atendido		Valor	80.000,00	<b>80.000,00</b>	
	<b>Função:</b>	08 - Assistência Social					
	<b>Subfunção:</b>	241 - Assistência ao Idoso					<b>Próprios, federais e estaduais</b>
P	<b>Ação:</b>	044 - Construção de um Centro de Convivência p/ o Grupo da Terceira Idade	Pessoas	Meta Física	1	1	
	<b>Produto:</b>	Atividade Mantida		Valor	8.000,00	<b>8.000,00</b>	
	<b>Função:</b>	08 - Assistência Social					
	<b>Subfunção:</b>	241 - Assistência ao Idoso					<b>Próprios, federais e estaduais</b>
A	<b>Ação:</b>	075 - Benefícios eventuais	Pessoas	Meta Física	22	22	
	<b>Produto:</b>	peessoas atendidas		Valor	12.000,00	<b>12.000,00</b>	
	<b>Função:</b>	08 - Assistência Social					
	<b>Subfunção:</b>	244- Assistência Comunitária					<b>Próprios, federais e estaduais</b>
A	<b>Ação:</b>	076 - Assistência a pessoa portadora de deficiência	m2	Meta Física	1	1	
	<b>Produto:</b>	Atividade Mantida		Valor	2.000,00	<b>2.000,00</b>	
	<b>Função:</b>	08 - Assistência Social					
	<b>Subfunção:</b>	242 - Assistência ao portador de Deficiência					<b>Próprios, federais e estaduais</b>
A	<b>Ação:</b>	077 - Implantação de cursos profissionalizantes	Pessoas	Meta Física	2	2	
	<b>Produto:</b>	Atividade Mantida		Valor	12.000,00	<b>12.000,00</b>	
	<b>Função:</b>	08 - Assistência Social					
	<b>Subfunção:</b>	244 - Assistência Comunitária					<b>Próprios, federais e estaduais</b>

A	<b>Ação:</b>	078 - Assistência a Criança e ao adolescente	Pessoas	Meta Física	1	1	Próprios, federais e estaduais
	<b>Produto:</b>	Atividade Mantida		Valor	90.000,00	90.000,00	
	<b>Função:</b>	08 - Assistência Social					
	<b>Subfunção:</b>	243 - Assistência à Criança e Adolescente					
P	<b>Ação:</b>	045 - Construção de um Centro Comunitário no Bairro Santo antonio	Pessoas	Meta Física	1	1	Próprios, federais e estaduais
	<b>Produto:</b>	Atividade Mantida		Valor	5.000,00	5.000,00	
	<b>Função:</b>	08 - Assistência Social					
	<b>Subfunção:</b>	244- Assistência Comunitária					
A	<b>Ação:</b>	079 - Termo de fomento atendimento da Educação Especial - Assistência Social	Pessoas	Meta Física	1	1	Próprios, federais e estaduais
	<b>Produto:</b>	Atividade Mantida		Valor	80.000,00	80.000,00	
	<b>Função:</b>	08 - Assistência Social					
	<b>Subfunção:</b>	244- Assistência Comunitária					
A	<b>Ação:</b>	080 - Manutenção dos Conselhos	Pessoas	Meta Física	1	1	Próprios, federais e estaduais
	<b>Produto:</b>	Atividade Mantida		Valor	2.000,00	2.000,00	
	<b>Função:</b>	08 - Assistência Social					
	<b>Subfunção:</b>	244- Assistência Comunitária					

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09 SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL				03 - FUNDO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO		
<b>PROGRAMA:</b>	0030 - POLITICA HABITACIONAL					
<b>OBJETIVO:</b>	Diminuir o déficit habitacional no Município de Estação, através da construção , reforma e ampliação de unidades habitacionais na zona rural e urbana e manutenção do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS, através de financiamentos ou transferências de recursos por meio de acordos, ajustes, contratos e convênios que venham a ser firmados com órgãos federais e estaduais.					
<b>Indicadores do Programa</b>		<b>Índice recente</b>				
Em definição						
<b>Dados Financeiros (em R\$ 1,00)</b>				<b>2019</b>	<b>TOTAL</b>	<b>RECURSO</b>
<b>Total do Programa:</b>				115.500,00	115.500,00	
<b>TIPO</b>	<b>AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>ANO</b>	<b>2019</b>	<b>TOTAL</b>	
A	<b>Ação:</b>	Und	Meta Física	1	1	Próprios, federais e estaduais
	<b>Produto:</b>		Valor	115.500,00	115.500,00	
	<b>Função:</b>					
	<b>Subfunção:</b>					

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Anexo I - Programas Encargos

MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020							
ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10 ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO				01 - ENCARGOS ESPECIAIS			
<b>PROGRAMA:</b>		<b>0000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>					
<b>OBJETIVO:</b>		Prover recursos para honrar compromissos do município que não são pertinentes aos demais órgãos de governo, contemplando contribuições ao PASEP, restituições de saldos de transferências recebidas da união e estado.					
Indicadores do Programa		Índice recente					
em definição							
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2019	TOTAL	RECURSO	
<b>Total do Programa:</b>				1.350.000,00	1.350.000,00		
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANO	2019	TOTAL	
OE	<b>Ação:</b>	015 - Contribuição ao PASEP	valor	Meta Física	1	1	Próprios
	<b>Produto:</b>	Operação Mantida		Valor	240.000,00	240.000,00	
	<b>Função:</b>	28 - Encargos Especiais					
	<b>Subfunção:</b>	846 - Outros encargos especiais					
OE	<b>Ação:</b>	016 - Amortização da Dívida Pública	Und	Meta Física	1	1	Próprios
	<b>Produto:</b>	Operação Mantida		Valor	5.000,00	5.000,00	
	<b>Função:</b>	28 - Encargos Especiais					
	<b>Subfunção:</b>	843 - Serviço da Dívida Interna					
OE	<b>Ação:</b>	017 - Indenizações e restituições	Und	Meta Física	1	1	Próprios
	<b>Produto:</b>	Operação Mantida		Valor	10.000,00	10.000,00	
	<b>Função:</b>	28 - Encargos Especiais					
	<b>Subfunção:</b>	845 - Transferências					
OE	<b>Ação:</b>	018 - Contribuição Patronal ao IPERGS	und	Meta Física	1	1	Próprios
	<b>Produto:</b>	Operação Mantida		Valor	120.000,00	120.000,00	
	<b>Função:</b>	28 - Encargos Especiais					
	<b>Subfunção:</b>	846 - Outros encargos especiais					
OE	<b>Ação:</b>	019 - Contribuição ao RPPS para Amortização Passivo Atuarial da saúde e educação	UND	Meta Física	1	1	Próprios
	<b>Produto:</b>	Operação Mantida		Valor	900.000,00	900.000,00	
	<b>Função:</b>	28 - Encargos Especiais					
	<b>Subfunção:</b>	846 - Outros encargos especiais					

Anexo I - Programas Encargos

OE	<b>Ação:</b>	020 - Contribuição ao RPPS inativos e Pensionistas	valor	Meta Física	1	1	Próprios
	<b>Produto:</b>	Operação Mantida		Valor	15.000,00	15.000,00	
	<b>Função:</b>	28 - Encargos Especiais					
	<b>Subfunção:</b>	846 - Outros encargos especiais					
OE	<b>Ação:</b>	021 - Sentenças Judiciais	valor	Meta Física	1	1	Próprios
	<b>Produto:</b>	Operação mantida		Valor	60.000,00	60.000,00	
	<b>Função:</b>	28 - Encargos especiais					
	<b>Subfunção:</b>	846 - Outros encargos especiais					

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

<b>ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10 ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO</b>				<b>02 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>		
<b>PROGRAMA:</b>	0031 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
<b>OBJETIVO:</b>	Prover recursos para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos conforme estabelecido na Lei Complementar 101.					
<b>Indicadores do Programa</b>			<b>Índice recente</b>			
<b>Dados Financeiros (em R\$ 1,00)</b>				<b>2019</b>	<b>TOTAL</b>	<b>RECURSO</b>
<b>Total do Programa:</b>				54.000,00	54.000,00	

<b>TIPO</b>	<b>AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO</b>		<b>Unidade de Medida</b>	<b>ANO</b>	<b>2019</b>	<b>TOTAL</b>	
OE	<b>Ação:</b>	022 - Reserva de contingência	Und	Meta Física	1	1	Próprios
	<b>Produto:</b>	Operação mantida		Valor	54.000,00	54.000,00	
	<b>Função:</b>	99- Reserva de Contingência					
	<b>Subfunção:</b>	999 -Reserva de Contingência					

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

**MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020**

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21 RPPS				01 - RPPS NÃO AUTARQUIA				
<b>PROGRAMA:</b>	0032 - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL							
<b>OBJETIVO:</b>	Suportar os gastos administrativos do RPPS, como cálculo atuarial, auditoria, manutenção do programa informatizado, aquisição de material permanente e o custeio das despesas previdenciárias com ativos, dependentes, inativos e pensionistas, conforme legislação vigente.							
<b>Indicadores do Programa</b>				<b>Índice recente</b>				
Servidores Segurados				47 SERVIDORES				
<b>Dados Financeiros (em R\$ 1,00)</b>				<b>2019</b>	<b>TOTAL</b>	<b>RECURSO</b>		
<b>Total do Programa:</b>				2.290.000,00	2.290.000,00	50		
<b>TIPO</b>	<b>AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO</b>			<b>Unidade de Medida</b>	<b>ANO</b>	<b>2019</b>	<b>TOTAL</b>	
A	<b>Ação:</b>	083 - Manutenção do Fundo RPPS		Und	Meta Física	1	1	
	<b>Produto:</b>	Servidor Atendido			Valor	2.240.000,00	<b>2.240.000,00</b>	<b>50</b>
	<b>Função:</b>	09 - Previdência Social						
	<b>Subfunção:</b>	272 - Previdência do regime Estatutário						
A	<b>Ação:</b>	084 - Manutenção das Atividades Administrativas do RPPS		Und	Meta Física	1	1	
	<b>Produto:</b>	Atividade Mantida			Valor	50.000,00	<b>50.000,00</b>	
	<b>Função:</b>	09- Previdência Social						
	<b>Subfunção:</b>	122 - Administração Geral						<b>50</b>
(*) <b>Tipo:</b> P – Projeto    A - Atividade    OE – Operação Especial    NO – Não-orçamentária								

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21 RPPS				01 - RPPS NÃO AUTARQUIA				
<b>PROGRAMA:</b>	0033 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA RPPS							
<b>OBJETIVO:</b>	Prover recursos para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos conforme estabelecido na Lei Complementar 101.							
<b>Indicadores do Programa</b>				<b>Índice recente</b>				
Servidores Segurados				47 SERVIDORES				
<b>Dados Financeiros (em R\$ 1,00)</b>				<b>2019</b>	<b>TOTAL</b>	<b>RECURSO</b>		
<b>Total do Programa:</b>				3.360.000,00	3.360.000,00	50		
<b>TIPO</b>	<b>AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO</b>			<b>Unidade de Medida</b>	<b>ANO</b>	<b>2019</b>	<b>TOTAL</b>	
OE	<b>Ação:</b>	023 - Reserva de contingência do RPPS		Und	Meta Física	1	1	
	<b>Produto:</b>	Operação Mantida			Valor	3.360.000,00	<b>3.360.000,00</b>	<b>50</b>
	<b>Função:</b>	99 - Reserva de Contingência do RPPS						
	<b>Subfunção:</b>	997 - Reserva de Contingência do RPPS						
(*) <b>Tipo:</b> P – Projeto    A - Atividade    OE – Operação Especial    NO – Não-orçamentária								



<b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA - 2020</b>		
<b>ANEXO III - METAS E PRIORIDADES</b>		
<b>Código do Programa</b>	<b>Descrição do Programa</b>	<b>Valor Global</b>
0001	EXECUÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA	701.500,00
0002	GESTÃO EXECUTIVA SUPERIOR	906.000,00
0029	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	95.000,00
0003	DIVULGAÇÃO OFICIAL E INSTITUCIONAL	65.000,00
0004	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL	1.024.000,00
0005	DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO	7.000,00
0006	GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	286.000,00
0007	GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA	1.080.000,00
0008	CAMPANHA DE INCENTIVO AO COMÉRCIO LOCAL	25.000,00
0009	ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS	1.722.000,00
0010	CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E RUAS	843.000,00
0011	DESENVOLVIMENTO URBANO	656.000,00
0012	SANEAMENTO BÁSICO	465.000,00
0013	CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	23.000,00
0014	DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO RURAL	967.000,00
0015	MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA	251.000,00
0016	AÇÕES AMBIENTAIS	400.000,00
0017	ATENÇÃO BÁSICA	4.697.000,00
0018	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	312.000,00
0019	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	138.000,00
0020	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	900.000,00
0021	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO INFANTIL	2.040.000,00
0022	ACESSO/MANUTENÇÃO/QUALIFICAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL	3.919.000,00
0023	ACESSO, MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO MÉDIO	32.000,00
0024	ACESSO E MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR	106.000,00
0025	DESENVOLVIMENTO CULTURAL	146.000,00
0026	MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS	235.000,00
0027	PROMOÇÃO DO TURISMO	3.000,00
0028	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.386.000,00
0030	POLÍTICA HABITACIONAL	115.500,00
0031	RESERVA DE CONTINGÊNCIA PREFEITURA	54.000,00
0032	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.290.000,00
0033	RESERVA DE CONTINGÊNCIA RPPS	3.360.000,00
0000	OPERAÇÕES ESPECIAIS	1.350.000,00
<b>TOTAL GERAL DOS PROGRAMAS ----- &gt;</b>		<b>30.600.000,00</b>